PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA

TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO MATERIAL)

A – Objeto: Fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) para botijões com capacidade 13kg, de acordo com as quantidades estimadas no presente Termo de Referência, visando atender a Subseção Judiciária de Luziânia durante o exercício de 2019.

B – Justificativa: O pedido se justifica em razão da necessidade de atender a demanda da Copa da Subseção Judiciária de Luziânia em 2019.

C – Prazo de entrega: O prazo será definido pelo Gestor do Contrato, de acordo com as necessidades da Subseção Judiciária, sendo o prazo mínimo de 1 (um) dia útil e máximo de 2 (dois) dias úteis.

D – Local de entrega: Subseção Judiciária de Luziânia, situada à Rua Dr. João Teixeira, Qd. 73, Lt. 21-A, nº. 596, Centro, Edif. Iaci Amaral, Luziânia/GO - CEP: 72.800-440.

E – Das amostras: Não aplicável ao caso.

F – Valor total estimado: (a ser preenchido pela SESAP/LZA após pesquisa de preço).

G – Forma de adjudicação do objeto: Menor preço, conforme tabela com valores estimados na letra H deste Termo de Referência.

H – Descrição, quantidade e valor estimado:

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total (R$)
1	Recarga de botijão de gás (13kg).	8	Botijão		
Valor total estimado:					

I – Da Garantia: Em conformidade com as orientações da fabricante quanto à correta utilização e estocagem do material.

J – Obrigações da contratada:

1. Fornecer, de acordo com a necessidade da Subseção Judiciária de Luziânia, recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha);

2. Efetuar a substituição dos recipientes não aceitos pela CONTRATANTE, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato, no mínimo de 1 (um) dia útil;

3. Efetuar a recarga de gás GLP 13 Kg na sede da Subseção Judiciária, independentemente de qualquer contratempo, o quantitativo requisitado, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;

4. Observar as normas legais e a qualificação técnica a que está sujeita para o fornecimento e estocagem dos produtos, bem como manter seus alvarás e registros de funcionamento devidamente atualizados nos órgãos fiscalizadores competentes. No caso de divulgação de alerta sanitário de órgão de fiscalização, os alvarás e registros deverão ser apresentados junto à administração da CONTRATANTE, com a data de expedição após a ocorrência, para comprovação da regularidade da CONTRATADA;

5. Os produtos fornecidos devem ser devidamente registrados, autorizados e fiscalizados pelos órgãos competentes, estando sujeitos à averiguação por parte Justiça Federal de Goiás;

6. Entregar a quantidade solicitada de recargas nos endereços da CONTRATANTE, mediante requisição fornecida pelo setor competente;

7. Na hipótese da CONTRATADA não entregar a quantidade solicitada, a CONTRATANTE poderá adquirir a quantidade faltante de qualquer outro fornecedor, deduzindo a despesa correspondente do pagamento mensal da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas no contrato;

8. A CONTRATADA deverá indenizar os usuários da CONTRATANTE por danos causados, resultantes da recarga de gás inadequada, independentemente das sanções previstas;

9. A CONTRATADA deverá responder pelos vícios e defeitos dos bens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

10. A CONTRATADA deverá responder, de forma exclusiva (sem solidariedade ou subsidiariedade por parte da CONTRATANTE), por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o Contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos; e

11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

K – Sanções administrativas:

1. A empresa CONTRATADA que não puder cumprir o prazo estipulado para o adimplemento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta avença. Essa justificativa deverá ser entregue à Subseção Judiciária de Luziânia até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a CONTRATANTE aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a CONTRATADA isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no novo prazo fixado.

1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93, combinado com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores da Justiça Federal de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. O vencimento do prazo (1) sem a entrega do material/serviço, (2) sem apresentação da justificativa tempestiva, (3) com justificativa apresentada tempestivamente, porém refutada pela Administração, bem como (4) com a entrega do material/serviço em desconformidade com as especificações do objeto ou divergente da amostra previamente aprovada pela Administração, sujeita o fornecedor à multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

1.3. Transcorridos 20 (vinte) dias sem o adimplemento da obrigação, a Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás poderá rescindir o contrato por inexecução do ajuste.
1.4. A inexecução parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual com o cancelamento do saldo de empenho e aplicação da multa no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado.

1.5. Em caso de inexecução total do objeto, a multa a ser aplicada será o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado/empenhado à CONTRATADA.

1.6. Em face da possível aplicação de penalidade(s), será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa adjudicatária/Contratada apresente sua defesa. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, a penalidade será aplicada, sendo que, no caso de multa(s), o(s) respectivo(s) valor(es) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento a ser efetuado à referida empresa, cobrado administrativa ou judicialmente.

1.7. Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a aplicação da penalidade fica a critério da CONTRATANTE.

1.8. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência ou declaração de inidoneidade), bem como suspensão temporária de licitar com a União por até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

1.9. As penalidades serão registradas no SICAF, sem prejuízo de multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

2. Além das sanções administrativas previstas no item 1, a CONTRATADA deverá indenizar os usuários da CONTRATANTE por danos causados, resultantes da utilização de produto de má qualidade ou adulterado, bem como decorrentes de defeitos de qualquer tipo dos recipientes fornecidos.

L – Responsável pela elaboração do termo de referência: Seção de Suporte Administrativo e Operacional da SSJ-LZA.